



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 0129/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.228/2019, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.637/2025, RECLASSIFICA PADRÕES DE CARGOS EM COMISSÃO, CRIA CARGOS DE DIRETOR-GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os cargos em comissão de Assessor Jurídico e Assessor Especial de Governo, constantes do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.228, de 03 de julho de 2019, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.637, de 31 de janeiro de 2025, passam do código CC, padrão 04, para o código CC, padrão 05.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput constitui exclusivamente reclassificação da nomenclatura do padrão de vencimento, mantendo-se inalterados o quantitativo de cargos, as atribuições, os requisitos para provimento, as condições de trabalho e os respectivos vencimentos, inclusive as revisões gerais legalmente concedidas.

Art. 2º Ficam criados e acrescidos ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 2.228/2019 os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) cargo de Diretor-Geral de Proteção, Defesa Civil e Resiliência, código CC, padrão 04;

II – 01 (um) cargo de Diretor-Geral Administrativo e Contratual, código CC, padrão 04.

§ 1º Os cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e destinam-se ao exercício das funções de direção, chefia e coordenação superior, observadas as atribuições do Anexo Único.

§ 2º O cargo de Diretor-Geral de Proteção, Defesa Civil e Resiliência ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe também a coordenação estratégica e a supervisão administrativa das atividades relacionadas ao almoxarifado municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sem prejuízo das atribuições próprias dos demais órgãos e cargos existentes.

§ 3º O cargo de Diretor-Geral Administrativo e Contratual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com atuação administrativa transversal perante as demais Secretarias Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 3º O vencimento básico mensal do padrão 04, código CC, ao qual ficam vinculados os cargos criados pelo art. 2º desta Lei, fica fixado em R\$ 6.203,42 (seis mil, duzentos e três reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único. O padrão 05, código CC, passa a identificar os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Especial de Governo, preservados os respectivos vencimentos vigentes na data da reclassificação, sem acréscimo ou redução remuneratória.

Art. 4º O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.228/2019 passa a observar, quanto aos cargos reclassificados e aos criados por esta Lei, a seguinte configuração:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CÓDIGO	PADRÃO	VALOR (R\$)	CÓDIGO	PADRÃO	VALOR (R\$)
Assessor Especial de Governo	01	CC	05	6.778,77	FG	—	—
Assessor Jurídico	01	CC	05	6.778,77	FG	—	—
Diretor-Geral de Proteção, Defesa Civil e Resiliência	01	CC	04	6.203,42	—	—	—
Diretor-Geral Administrativo e Contratual	01	CC	04	6.203,42	—	—	—

Parágrafo único. Permanecem inalterados os cargos e padrões 01, 02 e 03, seus quantitativos e valores remuneratórios, bem como as demais disposições e funções gratificadas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 5º Ficam incluídas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.228/2019 as atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento dos cargos criados pelo art. 2º desta Lei, na forma do Anexo Único.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, as adequações necessárias ao organograma municipal estabelecido pelo Decreto nº 2.603, de 06 de abril de 2026, observadas as competências dos órgãos e cargos já existentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à despesa com pessoal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 19 de outubro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERMANO STEVENS:69589771068
Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.10.19 17:31:53 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

1 ANEXO ÚNICO

(A ser incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 2.228/2019)

1.1 1 – CARGO: DIRETOR-GERAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E RESILIÊNCIA PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Diretor-Geral de Proteção, Defesa Civil e Resiliência:

a) Assessorar diretamente o Prefeito Municipal na definição das diretrizes administrativas e estratégicas relacionadas às políticas de proteção, defesa civil, prevenção de desastres e fortalecimento da resiliência municipal;

b) Dirigir e coordenar o planejamento administrativo e institucional das ações voltadas à proteção e defesa civil, promovendo sua integração com as demais políticas públicas municipais, sem prejuízo das atribuições operacionais do Departamento de Defesa Civil;

c) Propor medidas de aperfeiçoamento da estrutura administrativa e logística destinada às ações de proteção e defesa civil, especialmente quanto à disponibilidade de recursos materiais e às condições de atendimento de situações emergenciais;

d) Acompanhar e avaliar, em nível estratégico, a execução das políticas municipais de proteção e defesa civil, mediante análise de relatórios, indicadores e informações encaminhadas pelos órgãos competentes;

e) Assessorar o Prefeito Municipal na definição de prioridades administrativas, investimentos e ações destinadas à prevenção de riscos e à ampliação da capacidade de resposta e recuperação do Município diante de eventos adversos;

f) Coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, as diretrizes gerais de planejamento, organização e supervisão administrativa das atividades do almoxarifado municipal;

g) Supervisionar, em nível gerencial, a política de gestão de materiais e suprimentos do Município, acompanhando os procedimentos de controle, armazenamento, distribuição e utilização dos materiais, preservadas as competências operacionais do Dirigente de Núcleo de Almoxarifado;

h) Coordenar o planejamento das necessidades de abastecimento e reposição de materiais, em articulação com o Núcleo de Almoxarifado, o setor de compras e as Secretarias Municipais, visando à continuidade dos serviços públicos e à utilização eficiente dos recursos;

i) Acompanhar os relatórios de movimentação de materiais, consumo, disponibilidade de estoques e necessidades de reposição, propondo medidas administrativas para a melhoria da gestão, prevenção de desperdícios e racionalização dos recursos públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

j) Propor diretrizes e procedimentos administrativos destinados ao aperfeiçoamento da organização, da segurança, da rastreabilidade e do controle dos materiais mantidos nos almoxarifados municipais;

k) Coordenar o planejamento logístico dos materiais e equipamentos necessários às ações municipais de proteção e defesa civil, especialmente quanto à manutenção de suprimentos destinados ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública;

l) Promover a articulação administrativa entre o Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Departamento de Defesa Civil e os demais órgãos municipais, visando à integração das atividades de planejamento, gestão de materiais e suporte logístico;

m) Elaborar e apresentar ao Prefeito Municipal relatórios gerenciais e propostas de aprimoramento relacionados às áreas de sua competência, com vistas ao aperfeiçoamento da organização administrativa, da eficiência e da economicidade;

n) Exercer outras atribuições correlatas de direção, supervisão e coordenação administrativa determinadas pelo Prefeito Municipal, compatíveis com a natureza do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades da Administração, com possibilidade de convocações extraordinárias para reuniões, atividades institucionais e situações de emergência;

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

c) Instrução mínima: Ensino Médio completo.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

1.2 2 – CARGO: DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO E CONTRATUAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Diretor-Geral Administrativo e Contratual:

a) Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas relacionadas à gestão e à execução dos contratos celebrados pelo Município;

b) Coordenar, em âmbito geral, a fiscalização administrativa de todos os contratos municipais, independentemente da Secretaria responsável pela contratação, observadas as competências dos gestores e fiscais formalmente designados;

c) Supervisionar o acompanhamento do cumprimento das obrigações administrativas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas assumidas pelas empresas contratadas, conforme a natureza de cada contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

d) Dirigir e coordenar procedimentos de padronização, acompanhamento e controle administrativo da execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Supervisionar a organização e a regularidade dos documentos necessários à instrução administrativa dos processos de execução, liquidação e pagamento dos contratos;

f) Coordenar o acompanhamento dos prazos de vigência, das garantias contratuais e das necessidades de prorrogação, reajustamento, repactuação ou alteração contratual, comunicando aos setores competentes;

g) Orientar administrativamente os gestores e fiscais de contratos quanto aos procedimentos de controle documental, registro de ocorrências e encaminhamento de irregularidades;

h) Supervisionar a elaboração de relatórios gerenciais sobre a execução administrativa dos contratos, propondo medidas corretivas e melhorias nos procedimentos internos;

i) Coordenar a integração entre as Secretarias Municipais para assegurar uniformidade, eficiência e transparência na fiscalização administrativa contratual;

j) Exercer diretamente as atribuições de fiscalização administrativa dos contratos para os quais tenha sido formalmente designado, nos termos da legislação aplicável;

k) Assessorar o Prefeito e o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na definição de diretrizes estratégicas relacionadas à gestão e ao acompanhamento dos contratos administrativos;

l) Promover a adequada segregação de funções, respeitando as atribuições dos fiscais técnicos, gestores contratuais, agentes de contratação, assessoria jurídica, controle interno e demais órgãos competentes;

m) Exercer outras atribuições correlatas de direção e coordenação determinadas pela autoridade superior, compatíveis com a natureza do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, conforme as necessidades da Administração, com possibilidade de convocações para reuniões e atividades institucionais fora do horário normal de expediente;

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

c) Instrução mínima: Ensino Médio completo.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 19 de outubro de 2026.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 0129/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa adequar a estrutura administrativa do Município de Imigrante, mediante a reclassificação dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Especial de Governo do padrão CC4 para o CC5, sem alteração de atribuições ou vencimentos.

A proposta também prevê a criação de dois cargos de Diretor-Geral, ambos no padrão CC4, com remuneração intermediária entre os padrões CC3 e CC5.

O cargo de **Diretor-Geral de Proteção, Defesa Civil e Resiliência** destina-se ao planejamento estratégico e à coordenação administrativa das ações de proteção e defesa civil, incluindo a supervisão das atividades de almoxarifado, respeitadas as competências dos cargos já existentes.

O cargo de **Diretor-Geral Administrativo e Contratual** terá como finalidade coordenar e supervisionar a fiscalização administrativa dos contratos municipais, promovendo maior eficiência, organização e controle, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações propostas buscam aprimorar a organização administrativa, fortalecer a gestão pública e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços municipais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

GERMANO

STEVENS:695897710

68

Assinado de forma digital por
GERMANO STEVENS:69589771068
Dados: 2026.10.19 17:32:20 -03'00'